

CONSÓRCIO - ATOS DE CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

INTRODUÇÃO

O Departamento de Registro Empresarial e Integração, através dos arts. 90 a 94 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, disciplinou sobre os atos de constituição, alteração e extinção de consórcio que serão analisados neste trabalho, juntamente com os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/1976 e a Instrução Normativa RFB nº 1.199/2011.

2. CONSTITUIÇÃO

As sociedades e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento.

3. PERSONALIDADE JURÍDICA

O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

4. FALÊNCIA DE UMA CONSORCIADA

A falência de uma consorciada não se estende às demais, subsistindo o consórcio com as outras contratantes; os créditos que porventura tiver a falida serão apurados e pagos na forma prevista no contrato de consórcio.

5. CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

Do contrato de consórcio constará:

- a) identificação e qualificação completa das consorciadas e de seus representantes legais, com a indicação da sociedade líder responsável pela representação do consórcio perante terceiros;
- b) a designação do consórcio, se houver;
- c) o empreendimento que constitua o objeto do consórcio;
- d) a duração, endereço e foro;

- e) a definição das obrigações e responsabilidades de cada sociedade consorciada e das prestações específicas;
- f) normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;
- g) normas sobre administração do consórcio, contabilização, e taxa de administração, se houver;
- h) forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado; e
- i) contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

São competentes para aprovação do contrato de consórcio:

- a) nas sociedades anônimas:
 - a.1) o Conselho de Administração, quando houver, salvo disposição estatutária em contrário; ou
 - a.1) a Assembleia Geral, quando inexistir o Conselho de Administração, salvo disposição estatutária em contrário.
- b) nas sociedades contratuais: os sócios, por deliberação majoritária; e
- c) nas sociedades em comandita por ações: a assembleia geral.

O ato que aprovou o contrato de consórcio deverá ser arquivado na Junta Comercial da sede das consorciadas, conforme as formalidades de sua natureza jurídica.

6. ARQUIVAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

O contrato de consórcio, suas alterações e extinção serão arquivados na Junta Comercial da sede, devendo ser apresentada a seguinte documentação:

- a) requerimento (capa do processo), sendo dispensado no caso de registro digital;
- b) contrato, alteração ou distrato do consórcio;
- c) decreto de autorização do Presidente da República, no caso de consórcio de mineração;
- d) comprovante de pagamento; e
- e) o ato que aprovou o contrato do consórcio de todas as consorciadas envolvidas registrado.

Não são objeto de análise a subjetividade e os efeitos das cláusulas pactuadas entre as sociedades.

O contrato do consórcio, suas alterações e extinção serão arquivados em cadastro próprio.

Os atos de constituição, alteração e extinção de consórcios públicos não estão sujeitos a arquivamento nas Juntas Comerciais.

7. APROPRIAÇÃO DAS RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS

Cada pessoa jurídica participante do consórcio deverá apropriar suas receitas, custos e despesas incorridos, proporcionalmente à sua participação no empreendimento, conforme documento arquivado no órgão de registro.

8. REGISTRO CONTÁBIL

A empresa líder do consórcio deverá manter registro contábil das operações do consórcio por meio de escrituração segregada na sua contabilidade, em contas ou subcontas distintas ou mediante a escrituração de livros contábeis próprios, devidamente registrados para este fim.

Os registros contábeis das operações no consórcio, efetuados pela empresa líder ou pela consorciada eleita para este fim, deverão corresponder ao somatório dos valores das receitas, custos e despesas das pessoas jurídicas consorciadas, podendo tais valores serem individualizados proporcionalmente à participação de cada consorciada no empreendimento.

Cada pessoa jurídica consorciada deverá efetuar a escrituração segregada das operações relativas à sua participação no consórcio em seus próprios livros contábeis, fiscais e auxiliares.

Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal utilizados para registro das operações do consórcio e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados pela empresa líder ou pela consorciada eleita, e pelas empresas consorciadas até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes de tais operações.

Na hipótese de uma ou mais das consorciadas executar partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos, para os fins das situações previstas nos parágrafos anteriores.

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL